

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC – OU
ATIVIDADE EQUIVALENTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO**

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – ou atividade equivalente, como o estudo de caso, do currículo pleno do Curso de Graduação em Administração, bem como do das Pós- graduações da Instituição de Ensino Superior do Estado de Minas Gerais- Faculdade Del Rey - FDR, indispensável para a colação de grau.

Art. 2º. O TCC ou atividade equivalente, consiste em pesquisa individual orientada, condição imprescindível à obtenção do diploma de graduação no Curso de Administração, além da conclusão da Pós- graduação.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de plágio total ou parcial ou até mesmo de auto-plágio, o TCC ou atividade equivalente, serão considerados nulos tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua apresentação.

Art 3º. Os objetivos gerais do TCC, ou atividade equivalente, são os de propiciar aos alunos a ocasião de demonstrar o grau de habilidade adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica da Administração.

II - DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 4º. O TCC, ou atividade equivalente, é desenvolvido sob a orientação de professor previamente indicado pela FDR.

Art. 5º. Poderá o aluno contar com a colaboração de outro professor da Faculdade Del Rey que não o seu orientador ou de profissional que não faça parte do corpo docente, atuando como co-orientador, desde que obtenha a aprovação de seu orientador.

Parágrafo único. O nome do co-orientador deve constar dos documentos e relatórios entregues pelo aluno.

Art. 6º. Na indicação de professores orientadores, deve ser observada a Grade Curricular do Curso de Administração e das Pós-graduações e, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 7º. Cada professor pode orientar 5 (cinco) TCC's, ou atividade equivalente, admitindo-se, no entanto, a critério do orientador, a possibilidade de flexibilização deste limite.

Parágrafo único. A carga horária, por aluno, destinada à orientação do TCC, ou atividade equivalente, para fins do cômputo da carga didática do docente obedece às normas específicas em vigor na Faculdade Del Rey.

Art. 8. A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador do Curso a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise de uma comissão de professores, previamente nomeada, do Curso de Administração.

Art. 9. O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso;

II - atender seus alunos orientandos, em horário previamente fixado;

III - analisar e avaliar os relatórios de atividades que lhes forem entregues pelos orientandos;

IV - participar das defesas para as quais estiver designado;

V - assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação do TCC, ou atividade equivalente e as atas finais das sessões de defesa;

VI - requerer ao Coordenador do Curso a inclusão TCC's, ou atividade equivalente, de seus orientandos na pauta semestral de defesas;

Art. 10. A responsabilidade pela elaboração do TCC, ou atividade equivalente, é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento, por parte do aluno, das obrigações dispostas neste Regulamento autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, por meio de comunicação oficial ao Coordenador do Curso.

III - DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TCC OU ATIVIDADE EQUIVALENTE

Art. 11. Considera-se aluno em fase de realização do TCC, ou atividade equivalente aquele regularmente matriculado na disciplina respectiva, constante do currículo do Curso de Graduação em Administração e das Pós-graduações, se for o caso.

Art. 12. O aluno em fase de realização do TCC, ou atividade equivalente, tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso ou pelo seu orientador;

II - manter contatos no mínimo quinzenais com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III - cumprir o calendário divulgado pela Coordenação do Curso para entrega de projetos e versão final do TCC, ou atividade equivalente;

IV - elaborar a versão final de seu TCC, ou atividade equivalente, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e do Coordenador do Curso;

V - entregar ao Coordenador do Curso, ao final do semestre em que estiver matriculado na disciplina respectiva, 4 (quatro) cópias de seu TCC, ou atividade equivalente, devidamente assinadas pelo orientador;

VI - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o TCC, ou atividade equivalente;

IV - DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 13. A matrícula na disciplina atinente ao TCC, ou atividade equivalente, atribui ao aluno da Administração ou da Pós- graduação os deveres do desenvolvimento e da defesa, se for o caso, da produção final, conforme calendário estabelecido semestralmente pela Coordenação do Curso, tendo por base o calendário acadêmico da Faculdade Del Rey.

V - DO PROJETO DE TRABALHO DE COLCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 14. O aluno deve elaborar seu projeto de TCC, ou atividade equivalente de acordo com este Regulamento e com as recomendações do seu professor orientador.

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem a eles aplicáveis.

Art. 15. O projeto de TCC, ou atividade equivalente, deve ser entregue ao Coordenador do Curso, em duas vias assinadas pelo orientador responsável, ao final do 7º semestre, no caso da graduação e conforme determinação do currículo do curso de pós- graduação, se for o caso.

§ 1º. Cabe aos professores orientadores a avaliação e aprovação dos projetos apresentados pelos alunos, para que esses possam obter matrícula na disciplina atinente a apresentação e elaboração do TCC, ou atividade equivalente.

§ 2º. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

VI – DO TCC, OU ATIVIDADE EQUIVALENTE

Art. 16. O TCC, ou atividade equivalente, deve ser elaborado considerando-se:

§ 1º. Na sua estrutura formal os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem a eles aplicáveis;

§ 2º. No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área da Administração, preferencialmente aqueles identificados pelas disciplinas ofertadas no currículo.

VII - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 17. O TCC, ou atividade equivalente será defendido pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros, mediante indicação do Coordenador do Curso.

§ 1º. Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre os professores de outros Cursos da Faculdade Del Rey, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou de Cursos de Administração de outras Faculdades, ou ainda entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema do TCC, ou atividade equivalente.

§ 2º. Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 18. A Banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes, não podendo atuar concomitantemente o orientador e o co-orientador.

§ 1º. Não comparecendo algum dos professores designados para a banca examinadora, deve se comunicar, por escrito, o Coordenador do Curso.

§ 2º. Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste artigo, deve-se designar nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 19. Todos os professores do Curso de Administração e das Pós- graduações podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação do Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando ainda evitar-se a designação de qualquer docente para um número superior a 5 (cinco) comissões examinadoras por semestre.

VIII - DA DEFESA TCC, OU ATIVIDADE EQUIVALENTE

Art. 20. As sessões de defesa do TCC, ou atividade equivalente, serão públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos do TCC, ou atividade equivalente, se for o caso, antes de suas defesas.

Art. 21. O Coordenador do Curso deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega do TCC, ou atividade equivalente, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

Art. 22. Ao término da data limite para a entrega das cópias do TCC, ou atividade equivalente, o Coordenador do Curso divulga a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinados às respectivas defesas.

Art. 23. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 15 (quinze) dias para procederem à leitura do TCC, ou atividade equivalente, se for o caso.

Art. 24. Na defesa o aluno tem até 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até 10 (dez) minutos para fazer sua argüição, dispondo ainda o discente de outros 10 (dez) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 25. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de argüição, obedecendo o sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na argüição pela banca examinadora.

§ 1º. Utiliza-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, nas quais o professor põe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º. A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3º. Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 70 (setenta) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 26. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora e pelo aluno, deve ser encaminhada à Secretaria Acadêmica, ao final da sessão de defesa.

§ 1º. Em caso de aprovação, serão encaminhadas cópias do TCC, ou atividade equivalente, destinadas à Biblioteca da Faculdade Del Rey e ao arquivo da Coordenação do Curso.

§ 2º. Compete ao Coordenador do Curso analisar os recursos das avaliações.

Art. 27. Não há recuperação da nota atribuída, sendo a reprovação na disciplina atinente ao TCC, ou atividade equivalente, nos casos em que houver, definitiva.

§ 1º. Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema e com o mesmo orientador.

§ 2º. Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do TCC, ou atividade equivalente, desde a elaboração do projeto de pesquisa.

IX - DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TCC, OU ATIVIDADE EQUIVALENTE

Art. 28. A versão definitiva do TCC, ou atividade equivalente, deve ser encaminhada à Coordenação do Curso em 4 (quatro) exemplares que, além dos demais requisitos exigidos neste Regulamento, devem também vir encadernados.

Parágrafo único. Os acadêmicos dos cursos de Pós- graduação poderão entregar o TCC, ou atividade equivalente, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão dos créditos estabelecidos nas ementas de cada curso.

X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Graduação em Administração e das Pós-graduações.